autuado por Anderson Rogério de Souza em 29/10/2025 16:42:02.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE MICROFLORESTAS URBANAS COMUNITÁRIAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Microflorestas Urbanas Comunitárias, com o objetivo de promover a recuperação ambiental e a melhoria microclimática de áreas públicas subutilizadas, por meio da implantação de pequenos bosques nativos em parceria com a comunidade local.

Art. 2º- O programa será implementado preferencialmente em:

I – terrenos municipais ociosos;

II – áreas próximas a córregos canalizados ou tamponados;

III – encostas com risco de erosão;

IV – espaços públicos de baixa utilização, como canteiros largos e rotatórias.

Art. 3º- As microflorestas terão dimensões entre 50 e 500 metros quadrados, e deverão ser compostas majoritariamente por espécies nativas da Mata Atlântica, respeitando critérios ecológicos e paisagísticos definidos pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA..

Art. 4º- A implantação das microflorestas poderá ocorrer mediante:

I – adoção comunitária, com participação de moradores, associações de bairro, coletivos ambientais ou instituições de ensino;

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 – 10º andar – sala 1018 - São Paulo /SP - CEP 01319-900.
Fone (11) 3396-4294/3396-4411 Fax (11) 3396-3981/
Site: www.jairtatto.com.br / E-mail: jairtatto@camara.sp.gov.br

Matéria PL 1346/2025. Documento assinado digitalmente por JAIR JOSE TATTO em 29/10/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=685400.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

II – parcerias com empresas privadas, mediante termo de cooperação sem ônus para o Município;

III – convênios com universidades ou ONGs ambientais, para apoio técnico e monitoramento.

Art. 5º- O Poder Público poderá disponibilizar orientações técnicas, manuais de plantio e suporte logístico básico, utilizando-se de recursos já existentes da administração, sem criação de novas despesas.

Art. 6º- As áreas participantes do programa receberão sinalização informativa contendo:

I – o nome da microfloresta;

II – as espécies plantadas;

III – o grupo responsável pela adoção e manutenção;

IV – QR Code com link para informações e acompanhamento público.

Art. 7º- O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões,

São Paulo, 28 de outubro de 2025.

Vereador Jair Tatto

PT

Matéria PL 1346/2025. Documento assinado digitalmente por JAIR JOSE TATTO em 29/10/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=685400.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe uma ação ambiental de baixo custo e alto impacto social, ao transformar pequenos espaços ociosos em microflorestas nativas comunitárias.

A iniciativa se baseia em experiências bem-sucedidas em cidades como Tóquio, Mumbai e Barcelona, que vêm adotando o modelo de microflorestas urbanas densas — inspiradas no método do botânico japonês Akira Miyawaki — como solução para mitigar ilhas de calor, aumentar a biodiversidade local e engajar a população na recuperação ambiental.

Em São Paulo, há centenas de áreas públicas pequenas e degradadas que poderiam se tornar ilhas verdes de regeneração ecológica e educação ambiental viva, sem necessidade de grandes investimentos.

A proposta reforça o papel do cidadão como agente ativo na transformação do território, ampliando o sentimento de pertencimento e cuidado com o espaço público.

A medida é inovadora por unir restauração ecológica em microescala urbana, gestão comunitária compartilhada, transparência digital via QR Code e a valorização de áreas subutilizadas sem custo adicional ao erário.

Diante do exposto, esta propositura busca contribuir de forma concreta para a resiliência ambiental e social da cidade de São Paulo, promovendo um modelo participativo e sustentável de requalificação urbana.

Assim, submeto este Projeto de Lei para análise e aprovação.

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 – 10º andar – sala 1018 - São Paulo /SP - CEP 01319-900.
Fone (11) 3396-4294/3396-4411 Fax (11) 3396-3981/
Site: www.jairtatto.com.br / E-mail: jairtatto@camara.sp.gov.br

Matéria PL 1346/2025. Documento assinado digitalmente por JAIR JOSE TATTO em 29/10/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=685400.